

## EDITAL DE LICITAÇÃO – INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº:006/2021

### PREGÃO PRESENCIAL Nº:001/2021

**COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DOS INCISOS I e III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.**

**Processo Administrativo de Licitação Nº:006/2021**

**Pregão Presencial Nº:001/2021**

**Forma de Licitação:** Pregão Presencial para Registro de Preços.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço por Item.

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº. 12.527/2011.

**Data e Hora para Início do Credenciamento:** 29 de janeiro de 2021 às 13h00.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 29 de janeiro de 2021 às 13h20min.

**Local:** Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG.

**Informações e Contato:** Telefax (0xx33) 3203-8863 (*Sra. Sânia Araújo Silva*), ou e-mail: [licitacao@consurge.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@consurge.saude.mg.gov.br), onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

## 1 - PREÂMBULO

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE**, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, através da **Sra. Sânia Araújo Silva**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº:061, de 20 de julho de 2020, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados torna público que atendendo à solicitação da Gerência Executiva do Consurge, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para o futuro fornecimento parcelado de Medicamentos em geral, destinados ao atendimento às necessidade do Consórcio/Consurge.

**1.2.** A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo Menor Preço por Item, será integralmente conduzido pelo Pregoeiro Oficial **Sr. Renato Bueno de Souza**, assessorado por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147,

de 7 de agosto de 2014 e ídemais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.3.** O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 29 de janeiro de 2021 às 13h00, sendo a abertura prevista para às 13h20min do mesmo dia, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, localizado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG, Sala da CPL.

**1.4.** O tempo para concluir o credenciamento é faculdade do Pregoeiro Oficial, sendo que qualquer documento faltante no credenciamento, desde que não venha prejudicar a legalidade e legitimidade do certame, poderá ser lavrado no período do credenciamento, sob pena de declaração falsa, desde que permitido pelo Pregoeiro Oficial.

**1.5.** Não caberá aos participantes da sessão manifestação de intenção de interpor recursos durante o credenciamento, sendo facultada aos credenciados a manifestação de interesse de interpor recurso no momento oportuno declarado pelo Pregoeiro Oficial.

**1.6.** Caberá o Pregoeiro Oficial a decisão de suspender a sessão para concluir os trabalhos de credenciamento, podendo retomá-la após conclusão dos trabalhos, não sendo permitida a prorrogação do prazo inicial definido para credenciamento.

**1.6.1.** Compete exclusivamente o Pregoeiro decidir sobre a aceitabilidade de propostas de lance até o valor definido pelo mesmo como exequível, podendo condicionar a adjudicação do objeto após a comprovação da exequibilidade da proposta conforme definido no Termo de Referência.

**1.6.1.1.** Serão desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas pelo Pregoeiro, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o valor ofertado e compatíveis com a execução do objeto, conforme condições especificadas no Termo de Referência que integra este Edital.

**1.6.2.** Compete o Pregoeiro definir interstício temporal para os licitantes ofertarem lances entre um licitante e outro, bem como o valor entre a proposta em disputa e o próximo lance, inclusive decidindo se permitirá o uso de celulares dentro da sala de licitações.

**1.6.3.** Caberá o Pregoeiro tomar quaisquer outras decisões rotineiras necessárias à condução do certame.

**1.7.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

## **2 - OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto realizar o Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de Medicamentos em geral, destinados ao atendimento às necessidade do Consórcio/Consurge, conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

**2.1.1. Obs.:** Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento dos produtos em tela, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**2.1.2.** Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, os itens poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

**2.2.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição e serviços de acordo com suas necessidades.

**2.3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

**2.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**2.5. ÓRGÃO GERENCIADOR** – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

**2.6. ÓRGÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

**2.7.** O Consórcio/CONSURGE não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) o(s) quantitativo(s) indicado(s) no Termo de Referência - Anexo I, podendo realizar licitação específica para o mesmo objeto, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**2.8.** O objeto desta licitação está dividido em ITENS da seguinte forma:

**2.8.1. Para os Itens de 01 a 47** - à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que os valores dos itens licitados são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), (art. 48, inciso I, da LC 123/2006).

**2.8.2. Para os Itens de 48 a 69** - Cota Reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte para os itens

determinados no modelo da proposta (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações).

**2.8.3. Para os Itens 70 a 91** - são destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

### **3 - CADASTRAMENTO**

**3.1.** Os licitantes interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastrados junto ao Consórcio/CONSURGE, poderão, em horário de expediente até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora fixada para a apresentação das propostas, cadastrarem-se, mediante a entrega dos documentos exigidos para habilitação, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro para os fins de substituição da documentação exigida pelo Certificado de Registro Cadastral, o cadastramento não é obrigatório para participação do certame.

#### **3.2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.2.1.** Poderão participar desta Licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.2.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**3.2.3.** Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços;

**3.2.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**3.2.4.1.** Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.4.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e suspensa, de acordo com art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, caso participe do Processo Licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

**3.2.4.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.4.4.** Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativos ou Administrativos ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

**3.2.4.5.** Inadimplentes com o Consórcio/CONSURGE ou cujo diretor tenha participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com o Consórcio/CONSURGE; e estrangeiras que não funcionem no País.

**3.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

**Envelope nº 1 – Proposta de Preços.**

**Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.**

#### **4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

**4.1.** Só poderão se credenciar para participar do presente pregão as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo a comprovação ser feita através de Contrato Social no ato do credenciamento.

**4.2.** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente (com foto), devendo disponibilizar uma cópia de forma definitiva, que fará parte do credenciamento das empresas.

**4.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**4.3.1.** Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 – Anexo III.

**4.5.** Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

**4.6.** O Pregoeiro deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao Consórcio/CONSURGE, sob pena de não credenciamento.

**4.7.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

**4.8.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

**4.9.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**4.10.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro (ou servidor especialmente designado para tal).

**4.11.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

**4.12.** Para participar do certame a microempresa e empresa de pequeno porte interessada deverá comprovar o enquadrando apresentando, fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo VI, deverão ainda apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial.

**4.13.** Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração (Anexo VI) de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, ou certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

*Obs: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.*

## **5 - PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

**a) Envelope 1: Proposta de Preços**

**b) Envelope 2: composto pelos Documentos de Habilitação**, exigidos neste Edital.

**5.1.1.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**Envelope 2 - Documentos de Habilitação**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE**

**Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes – Governador Valadares/MG**

**Processo Licitatório Nº:006/2021**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:001/2021**

**Abertura: 29 de janeiro de 2021**

**Credenciamento: às 13h00**  
**Razão Social da Proponente**  
**CNPJ**

**ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE**

**Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes – Governador Valadares/MG**

**Processo Licitatório Nº:006/2021**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:001/2021**

**Abertura: 29 de janeiro de 2021**

**Credenciamento: às 13h00**

**Razão Social da Proponente**

**CNPJ**

**5.2.** Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**5.2.1.** constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

**5.2.2.** indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

**5.2.2.1.** as informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Consórcio/CONSURGE, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

**5.2.3.** ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**5.2.4.** ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

**5.2.4.1.** Considera-se preços propostos o valor do último lance ofertado para o Item.

**5.2.5.** constar preço por item e valor total de cada item, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;

**5.2.6.** especificação clara e completa de todos os itens oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer

outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo imprescindível cotar todos os itens de cada Item.

**5.2.7.** todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.2.7.1.** A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.2.8.** fazer constar na proposta nome de agência, número da conta corrente no Banco do Brasil S.A e praça de pagamento conta corrente no Banco do Brasil.

**5.2.8.1.** se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

**5.3.** quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.4.** serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.5.** a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.

**6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma acima especificada.

**6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar o Pregoeiro em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

**6.2.1.1.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços os vencedores que fizerem uso das vantagens da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, deverão apresentar documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



**6.2.2.** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, mesmo que seja declarada vencedora.

**6.3.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, (modelo de proposta) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada Item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas, na Proposta de Preços deverão conter especificação dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**7.2.** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos por ventura venham anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

**7.3.** Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

**7.4.** As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

**7.5.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

- 7.6.** ser apresentada com cotação de preço fixo e irrecorrível, na forma da Planilha de Preços, para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;
- 7.7.** Considera-se preços propostos o valor do último lance ofertado para o Item.
- 7.8.** Constar preço por item e valor total de cada item, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;
- 7.9.** Especificação clara e completa do item oferecido, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.10.** Todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.11.** A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.12.** A empresa participante deve constar em sua proposta número de sua agência bancária, número da conta corrente, bem como a praça de pagamento, para fins de pagamento.
- 7.13.** Se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.
- 7.14.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.16.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.17.** Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
- 7.18.** Devendo especificar que prazo de entrega, conforme Termo de Referência.

**7.19.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os Itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**7.20.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.21.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

**7.22.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**7.23.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.24.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**7.25.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

## **8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

**8.1.1.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35<sup>1</sup> da Lei Federal nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações, Pregoeiro ou equipe de apoio;

**8.1.2.** As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

---

<sup>1</sup> Lei Federal nº. 10.522, de 19 de julho de 2002...

Art. 35. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores) com as seguintes características:

I - serão válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores;

II - serão instituídas pelo órgão emissor mediante ato específico publicado no Diário Oficial da União onde conste o modelo do documento.

## **8.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

## **8.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal:**

**8.3.1.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

**8.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.122/1991;

**8.3.2.1.** *Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*

**8.3.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.3.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**8.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Inciso V, do artigo 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.7.** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

#### **8.4. Qualificação econômico-financeira:**

**8.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

#### **8.5 - Da Qualificação Técnica - Requisitos Técnicos RCM 1201/2020 - Medicamentos**

**8.5.1.** Os licitantes deverão apresentar para os medicamentos comuns a Autorização de Funcionamento da Empresa - Comum/Medicamentos – AFE;

**8.5.2.** Os licitantes deverão apresentar para os medicamentos que estiverem sujeitos a controle especial a Autorização de Funcionamento da Empresa Especial/Medicamentos Sujeitos a Controle Especial – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**8.5.3.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle – BPF<sub>FeC</sub>, dentro da validade, acompanhado da publicação no DOU – Diário Oficial da União;

**8.5.4.** Caso a proponente seja uma importadora ou uma distribuidora, deverá apresentar o Certificado de BPF do fabricante do produto por ele comercializado;

**8.5.5. Alvará Sanitário** expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme código sanitário e leis complementares, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814/98, sendo necessário a apresentação de documento original ou cópia autenticada;

**8.5.6. Autorização Especial de Funcionamento** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária de acordo com a portaria ANVISA 344/98, quando o licitante cotar algum item constante da portaria 344/98;

**8.5.7.** Apresentação do **Certificado de Responsabilidade Técnica** do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (Resolução nº 0144 de 26 de Maio de 1978 do Conselho Federal de Farmácia), com prazo de validade em vigor, na data de abertura da sessão, conforme exigência da Lei Federal n.º 3.820/60 (art. 24), no caso de medicamentos;

**8.5.8.** Os produtos deverão apresentar por ocasião da entrega, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua validade ou ainda validade de 18 (dezoito) meses, a contar da data de

entrega pelo fornecedor no almoxarifado da unidade contratante (CONSURGE). Casos excepcionais serão analisados pontualmente, considerando apenas o interesse da administração pública.

## **8.6 - Documentos que Deverão vir fora do Envelope:**

**8.6.1.** Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme anexo deste edital.

**8.6.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo, emitida pelo Contador da Empresa.

**8.6.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos via fax e nem via correio para se fazer o Certificado de Registro Cadastral (CRC).

## **8.7 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.7.1.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, serão observado o seguinte:

**8.7.1.1.** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

**8.7.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**8.7.1.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.7.1.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item “10.3.1.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**8.7.1.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item “10.3.1.2”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.7.6.** Efetuados os procedimentos previstos no item 8.6.2 e 8.6.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**8.7.7.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**8.7.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.7.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**8.7.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.7.11.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**8.7.12.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**8.7.13** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**8.7.14.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**8.7.15.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente

do Consórcio/CONSURGE, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso de não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

**8.7.16.** Se a contratação da ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar é que será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45, da LC nº 123/06).

## **8.8 - Disposições Gerais da Habilitação**

**8.8.1.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

**8.8.2.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

**8.8.3.** Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**8.8.4.** Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

**8.8.5.** Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

## **9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1 .** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

**9.1.1.** O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato



social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.1.2.** Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

**9.1.3.** A Declaração que atende as condições de habilitação;

**9.1.4.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.

**9.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.

**9.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro Oficial promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial.

## **10 - JULGAMENTO**

**10.1.** O critério de julgamento será o de Menor Preço por Item, o licitante deverá cotar os itens e quantidades constantes de cada item, do qual irá participar com preço unitário por item da proposta.

**10.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**10.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**10.4.** O Pregoeiro Oficial selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme especificados nos Incisos VII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

(...)

IX - não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**10.5.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais, conforme parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**10.6.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**10.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas, conforme parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

**10.8.** Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

**10.9.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O Pregoeiro Oficial poderá determinar valor mínimo para os lances.

**10.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.11.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.12.** Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**10.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**10.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**10.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**10.16.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição, conforme o artigo 12, do Decreto 3.555/2000, a saber:

Art. 12. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**11.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, preceituado no Parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto 3.555/2000, a saber.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.3.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente; conforme o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

**11.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme preceituado no Inciso XVIII, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:

XVIII - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**11.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o inciso XIX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.6.1** Reportando ainda o inciso XIX, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.7.** A contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital seguirá o preceituado no artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**Art. 110.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11.7.1.** todos os prazos iniciam e vencem em dia de expediente, conforme Parágrafo Único do art. 110, da Lei que disciplina licitações e contratos nº 8666/93, a saber:

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11.8.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**11.9.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**11.10.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.11.** A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

**11.12.** Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile*, *e-mail* ou fora dos respectivos prazos legais;

**11.13.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. Tel.: (33) 3203-8863 - Email: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br – Sra. Sânia Araújo Silva – Presidente da CPL.

**11.14.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.15.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pelo Pregoeiro Oficial, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**12.3.** Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

**12.4.** A empresa vencedora da presente licitação será convocada para assinatura da respectiva ata, conforme minuta em anexo.

**12.5.** Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

## **13 - CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente

Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho;

**13.2.** Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora que receber a convocação para assinatura de contrato, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito;

**13.3.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração;

**13.4.** Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos.

**13.5.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**13.6.** O Contrato Administrativo a ser firmado obedecerá à Minuta de Contrato Administrativo constante no anexo V deste Edital;

**13.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.8.** O prazo para a execução do contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, se for acordado entre as partes, limitando-se a sua duração total a 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que em conformidade do interesse público.

**13.9.** A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Proposta de Preços – Anexo II, na Minuta do Contrato Administrativo - Anexo V e o no Termo de Referência, deste Edital.

## **14 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, nos termos do § 2º, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.931/2001, com as alterações do Decreto Federal nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

## **15 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**15.1.** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

**15.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**15.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio/CONSURGE, sem justificativa aceitável;

**15.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**15.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**15.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

**15.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**15.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 12 de junho de 1993.

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Diretoria Executiva do Consuge, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.2.** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

**16.3.** A Diretoria Executiva do Consuge atestará a entrega dos materiais/produtos do objeto licitado no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

**16.4.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.5.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste certame, pela Diretoria Executiva do Consuge, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**16.6.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste instrumento.

## **17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável.

**17.1.1.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

**17.1.2.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias úteis, definido no item 19.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio/CONSURGE;

**17.2.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE a ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará os fornecedores, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital;

**17.2.1.** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

**17.2.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE e/ou diretamente com os interessados.

**17.2.2.1.** O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**17.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**17.4.** Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.5.** O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, nos termos do art. 62, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração do consórcio substituirá



o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**17.6.** Os materiais/produtos que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticas às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os imediatamente contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

**17.7.** A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar no Setor de Compras, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pelo Setor, na data limite para a entrega dos materiais.

**17.8.** Eventuais atrasos na entrega dos materiais/produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**17.9.** Os materiais/produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

## **18 - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.1.1.** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

**18.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

**18.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**18.2.2.** Na hipótese do subitem anterior, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do Processo Licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

**18.3.** Quando o preço de mercado para dos produtos/materiais, tornarem-se superior aos preços registrados e os fornecedores registrados, mediante requerimento devidamente

comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE poderá:

**18.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

**18.3.2.** Convocar os demais fornecedores classificados, visando igual oportunidade de negociação;

**18.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.5.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**18.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**18.8.** Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

**18.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**18.10.** Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

**18.11.** Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**18.12.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**18.13.** O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração do Consurge, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**18.13.1.** A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

**18.13.2.** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

**18.13.3.** A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

**18.13.4.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.13.4.** Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deveria ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que prova que aumento da despesa do contratado.

**18.13.5.** Até a decisão final da Administração Consurge, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração à Contratada, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

## **19 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**19.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, para que este indique o possível fornecedor e respectivo preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação;

**19.1.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**19.1.3.** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **20 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**20.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

## **21 - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO**

**21.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

I - advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**22.2.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**22.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **23 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

**23.1.** O prazo de entrega será de acordo com a necessidade do SAMU 192, após a efetiva autorização, de forma parcelada, com previsão de uso para 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de faturamento e/ou da assinatura do contrato.

**23.2.** O material deverá ser entregue no SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Rua Lessa Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG, no horário de 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira nas quantidades, marcas, valor unitário e total, constantes da Autorização de Compra, e será verificada a regularidade do material perante a ANVISA.

**23.3.** Os produtos deverão apresentar por ocasião da entrega, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua validade ou ainda validade de 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor no almoxarifado da unidade contratante (CONSURGE). Casos excepcionais serão analisados pontualmente, considerando apenas o interesse da administração pública.

## **24 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão do certame na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**24.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse deste Consórcio/CONSURGE em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os participantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Decreto nº 3.555/00.

**24.3.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido; exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.4.** É facultado ao Pregoeiro ou ao Diretor Executivo, na qualidade de Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a

esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública de Pregão.

**24.5.** As proponentes participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.6.** A homologação do resultado desta licitação SRP não implicará direito automático aos fornecimentos pela Contratada.

**24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, caso não haja estipulação em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, ressalvando-se que há prazos contados em dias úteis e outros em dias corridos.

**24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**24.9.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 11 do presente edital, o lance é considerado proposta.

**24.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Consórcio/CONSURGE, a finalidade, segurança e eficiência da contratação.

**24.11.** A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora licitado que não tenha partido do Setor de Compras deste Consurge; exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

**24.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**24.13.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, com base no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

**24.14.** Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

**24.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**24.16.** Fazem partes integrantes deste edital:

I) Descrição do Objeto;

II) Modelo Padrão de Proposta;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



**III) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;**

**IV) Declaração de não Emprego a Menor de Idade;**

**V) Modelo de Credenciamento;**

**VI) Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;**

**VII) Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**VIII) Minuta de Contrato Administrativo;**

**IX) Termo de Referência.**

Governador Valadares/MG, Consórcio/CONSURGE, 15 de janeiro de 2021.

**SÂNIA ARAÚJO SILVA**  
Presidente da CPL

## Anexo I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMATIVAS DE CONSUMO

**1. DO OBJETO** - Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de Medicamentos em geral, destinados ao atendimento às necessidade do Consórcio/Consurge.

**2. PREÇO MÉDIO ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 5.349.137,67 (cinco milhões e trezentos e quarenta e nove mil e cento e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

### 3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

**3.1.** Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pelo Pregoeiro.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. I da LC 123/2006)					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	ACIDO ACETIL SALICILICO	100mg comp	10.000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
2	Acido tranexâmico	AMPOLA 50mg/ml	10.000	R\$ 7,23	R\$ 72.300,00
3	AGUA PARA INJEÇÃO	AMPOLA 10ML	100.000	R\$ 0,39	R\$ 38.666,67
4	Aminofilina	AMPOLA 24mg/MI	4.800	R\$ 1,45	R\$ 6.976,00
5	Amiodarona	AMPOLA 50mg/mL	9.600	R\$ 3,51	R\$ 33.728,00
6	Atropina	AMPOLA 0,25mg/MI	20.000	R\$ 1,56	R\$ 31.133,33
7	BICARBONATO DE SÓDIO	FLACONETE 84mg/MI	3.200	R\$ 1,49	R\$ 4.757,33
8	CAPTOPRIL 25 mg	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,07	R\$ 3.333,33
9	CETOPROFENO	AMPOLA 50mg/ml	20.000	R\$ 2,38	R\$ 47.660,00
10	CLOPIDOGREL 75 mg	COMPRIMIDO 75mg	20.000	R\$ 0,63	R\$ 12.666,67
11	CLORETO DE POTASSIO	AMPOLA 100mg/ml	6.300	R\$ 0,58	R\$ 3.675,00
12	Cloreto de sódio	AMPOLA 200mg/ml	10.000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
13	Clorpromazina	AMPOLA 5mg/MI	3.200	R\$ 1,66	R\$ 5.318,40
14	Deslanosídeo	AMPOLA 0,2 mg/mL	4.800	R\$ 3,03	R\$ 14.528,00
15	Dexametasona	AMPOLA 2mg/mL	10.000	R\$ 2,00	R\$ 19.966,67
16	Diazepam	AMPOLA 5mg/MI	30.000	R\$ 1,33	R\$ 39.790,00
17	Dimenidrinato+Piridoxina	AMPOLA	10.000	R\$ 2,52	R\$ 25.233,33
18	DIPIRONA SÓDICA	AMPOLA 500mg/mL	50.000	R\$ 1,02	R\$ 51.000,00
19	DOPAMINA	AMPOLA 5mg/MI	10.000	R\$ 3,42	R\$ 34.213,33
20	Escopolamina	AMPOLA 20mg/mL	13.000	R\$ 2,05	R\$ 26.606,67
21	Fenitoína [Hidantoína]	AMPOLA 50mg/MI	19.000	R\$ 2,59	R\$ 49.146,67
22	Fenobarbital	AMPOLA 100mg/MI	5.000	R\$ 2,24	R\$ 11.205,00
23	Fenoterol	5mg/mL gts	5.000	R\$ 7,04	R\$ 35.183,33
24	Fitomenadiona	AMPOLA 10mg/MI	6.300	R\$ 2,16	R\$ 13.624,80
25	FUROSEMIDA	AMPOLA 10mg/mL	10.000	R\$ 0,96	R\$ 9.566,67
26	GLICOSE	AMPOLA 500mg/mL	54.000	R\$ 0,85	R\$ 46.080,00
27	GLUCONATO DE CÁLCIO	AMPOLA 100mg/mL	4.800	R\$ 3,06	R\$ 14.688,00
28	Haloperidol	AMPOLA 5mg/MI	20.000	R\$ 2,88	R\$ 57.600,00
29	Hidrocortisona	AMPOLA 100mg	10.000	R\$ 5,17	R\$ 51.700,00
30	lpratrópio	0,25mg/mL gts	5.000	R\$ 2,35	R\$ 11.766,67
31	Isossorbida	5mg comp	22.000	R\$ 0,48	R\$ 10.633,33
32	Lidocaína	AMPOLA 20mg/mL	6.000	R\$ 6,20	R\$ 37.214,00
33	Lidocaína	AMPOLA 20mg/g gel	2.200	R\$ 4,62	R\$ 10.171,33
34	MANITOL	200mg/mL 250ml	3.000	R\$ 5,66	R\$ 16.970,00
35	Petidina	AMPOLA 50mg/MI	4.800	R\$ 2,72	R\$ 13.072,00
36	Metildopa	250mg comp	16.000	R\$ 0,92	R\$ 14.773,33
37	Metoclopramida	AMPOLA 5mg/MI	19.000	R\$ 0,88	R\$ 16.783,33
38	Morfina	AMPOLA 10mg/MI	10.000	R\$ 4,64	R\$ 46.426,67
39	Naloxona	AMPOLA 0,4mg/MI	4.800	R\$ 9,73	R\$ 46.700,80
40	Ondansetrona	AMPOLA 2mg/MI	9.500	R\$ 3,44	R\$ 32.711,67
41	Paracetamol	200mg/mL gts	5.000	R\$ 1,53	R\$ 7.650,00
42	Prometazina	AMPOLA 25mg/ml	16.000	R\$ 2,59	R\$ 41.440,00
43	Propranolol	40mg comp cart	15.000	R\$ 0,10	R\$ 1.550,00



44	Soro fisiológico 9mg/mL 100mL	UNIDADE	13.000	R\$ 3,35	R\$ 43.506,67
45	Soro fisiológico 9mg/mL 250mL	UNIDADE	13.000	R\$ 3,61	R\$ 46.973,33
46	Soro glicosado 50mg/mL 250mL	UNIDADE	15.000	R\$ 3,46	R\$ 51.950,00
47	Tramadol	AMPOLA 50mg/ML	20.000	R\$ 2,65	R\$ 52.933,33
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.269.473,67</b>

**COTA RESERVA DE 25% (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações)**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
48	Adenosina 3mg/mL amp	AMPOLA 3mg/ml	2.500	R\$ 17,83	R\$ 44.583,33
49	Dexametasona	AMPOLA 4mg/ML	7.500	R\$ 3,60	R\$ 27.000,00
50	DOBUTAMINA	AMPOLA 12,5mg/ML	2.000	R\$ 18,33	R\$ 36.660,00
51	Epinefrina	AMPOLA 1mg/ML	12.500	R\$ 2,65	R\$ 33.125,00
52	Escopolamina+dipirona	AMPOLA	4.750	R\$ 5,59	R\$ 26.536,67
53	Etomidato	AMPOLA 2mg/ML	1.200	R\$ 26,08	R\$ 31.300,00
54	Fentanila	0,0785mg/mL	2.500	R\$ 9,13	R\$ 22.825,00
55	Flumazenil	AMPOLA 0,1mg/ML	1.250	R\$ 16,90	R\$ 21.125,00
56	Hidrocortisona	AMPOLA 500mg	7.500	R\$ 7,85	R\$ 58.850,00
57	Metoprolol IV	UNIDADE	1.500	R\$ 35,78	R\$ 53.666,00
58	Midazolam	AMPOLA 5mg/ML	2.500	R\$ 19,06	R\$ 47.650,00
59	Norepinefrina [Noradrenalina]	AMPOLA 2mg/ML	2.400	R\$ 15,96	R\$ 38.312,00
60	Ocitocina	AMPOLA 5UI/ML	4.800	R\$ 4,50	R\$ 21.600,00
61	Omeprazol	AMPOLA 40mg	3.750	R\$ 44,05	R\$ 165.175,00
62	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG - FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	6.000	R\$ 15,56	R\$ 93.380,00
63	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	FRASCO 500 ml	5.500	R\$ 4,94	R\$ 27.151,67
64	Soro fisiológico 9mg/mL 500mL	UNIDADE	15.000	R\$ 4,34	R\$ 65.050,00
65	Soro glicosado 50mg/mL 500mL	UNIDADE	7.500	R\$ 4,30	R\$ 32.225,00
66	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA 10ml	2.500	R\$ 8,19	R\$ 20.466,67
67	Suxametônio [Succinilcolina]	AMPOLA 100mg	1.200	R\$ 27,26	R\$ 32.708,00
68	Tenoxicam	AMPOLA 40mg	5.000	R\$ 16,45	R\$ 82.226,67
69	TIAMINA 100 mg/ml	UNIDADE	5.000	R\$ 7,66	R\$ 38.300,00
<b>VALOR</b>					<b>R\$ 1.019.916,00</b>

**PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
70	Adenosina 3mg/mL amp	AMPOLA 3mg/ml	7.500	R\$ 17,83	R\$ 133.750,00
71	Dexametasona	AMPOLA 4mg/ML	22.500	R\$ 3,60	R\$ 81.000,00
72	DOBUTAMINA	AMPOLA 12,5mg/ML	6.000	R\$ 18,33	R\$ 109.980,00
73	Epinefrina	AMPOLA 1mg/ML	37.500	R\$ 2,65	R\$ 99.375,00
74	Escopolamina+dipirona	AMPOLA	14.250	R\$ 5,59	R\$ 79.610,00
75	Etomidato	AMPOLA 2mg/ML	3.600	R\$ 26,08	R\$ 93.900,00
76	Fentanila	0,0785mg/mL	7.500	R\$ 9,13	R\$ 68.475,00
77	Flumazenil	AMPOLA 0,1mg/ML	3.750	R\$ 16,90	R\$ 63.375,00
78	Hidrocortisona	AMPOLA 500mg	22.500	R\$ 7,85	R\$ 176.550,00
79	Metoprolol IV	UNIDADE	4.500	R\$ 35,78	R\$ 160.998,00
80	Midazolam	AMPOLA 5mg/ML	7.500	R\$ 19,06	R\$ 142.950,00
81	Norepinefrina [Noradrenalina]	AMPOLA 2mg/ML	7.200	R\$ 15,96	R\$ 114.936,00
82	Ocitocina	AMPOLA 5UI/ML	14.400	R\$ 4,50	R\$ 64.800,00
83	Omeprazol	AMPOLA 40mg	11.250	R\$ 44,05	R\$ 495.525,00
84	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG - FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	18.000	R\$ 15,56	R\$ 280.140,00
85	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	FRASCO 500 ml	16.500	R\$ 4,94	R\$ 81.455,00
86	Soro fisiológico 9mg/mL 500mL	UNIDADE	45.000	R\$ 4,34	R\$ 195.150,00
87	Soro glicosado 50mg/mL 500mL	UNIDADE	22.500	R\$ 4,30	R\$ 96.675,00
88	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA 10ml	7.500	R\$ 8,19	R\$ 61.400,00
89	Suxametônio [Succinilcolina]	AMPOLA 100mg	3.600	R\$ 27,26	R\$ 98.124,00
90	Tenoxicam	AMPOLA 40mg	15.000	R\$ 16,45	R\$ 246.680,00
91	TIAMINA 100 mg/ml	UNIDADE	15.000	R\$ 7,66	R\$ 114.900,00
<b>VALOR</b>					<b>R\$ 3.059.748,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.349.137,67</b>

Governador Valadares/MG, Consórcio/CONSURGE, 15 de janeiro de 2021.

**SÂNIA ARAÚJO SILVA**  
Presidente da CPL

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Participação Exclusiva para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas conforme incisos I e III, art. 48 da lei complementar 123/06;**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:006/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:001/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de Medicamentos em geral, destinados ao atendimento às necessidade do Consórcio/Consurge.

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Nº Conta: \_\_\_\_\_

Nº Agência: \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
(art. 48, inc. I da LC 123/2006)

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	ACIDO ACETIL SALICILICO	100mg comp	10.000			
2	Ácido tranexâmico	AMPOLA 50mg/ml	10.000			
3	AGUA PARA INJEÇÃO	AMPOLA 10ML	100.000			
4	Aminofilina	AMPOLA 24mg/MI	4.800			
5	Amiodarona	AMPOLA 50mg/mL	9.600			
6	Atropina	AMPOLA 0,25mg/MI	20.000			
7	BICARBONATO DE SÓDIO	FLACONETE 84mg/MI	3.200			
8	CAPTOPRIL 25 mg	COMPRIMIDO	50.000			
9	CETOPROFENO	AMPOLA 50mg/ml	20.000			
10	CLOPIDOGREL 75 mg	COMPRIMIDO 75mg	20.000			
11	CLORETO DE POTÁSSIO	AMPOLA 100mg/ml	6.300			
12	Cloro de sódio	AMPOLA 200mg/ml	10.000			
13	Clorpromazina	AMPOLA 5mg/MI	3.200			
14	Deslanosídeo	AMPOLA 0,2 mg/mL	4.800			
15	Dexametasona	AMPOLA 2mg/mL	10.000			
16	Diazepam	AMPOLA 5mg/MI	30.000			
17	Dimenidrinato+Piridoxina	AMPOLA	10.000			
18	DIPIRONA SÓDICA	AMPOLA 500mg/mL	50.000			
19	DOPAMINA	AMPOLA 5mg/MI	10.000			
20	Escopolamina	AMPOLA 20mg/mL	13.000			
21	Fenitoína [Hidantoína]	AMPOLA 50mg/MI	19.000			

22	Fenobarbital	AMPOLA 100mg/MI	5.000			
23	Fenoterol	5mg/mL gts	5.000			
24	Fitomenadiona	AMPOLA 10mg/MI	6.300			
25	FUROSEMIDA	AMPOLA 10mg/mL	10.000			
26	GLICOSE	AMPOLA 500mg/mL	54.000			
27	GLUCONATO DE CÁLCIO	AMPOLA 100mg/mL	4.800			
28	Haloperídol	AMPOLA 5mg/MI	20.000			
29	Hidrocortisona	AMPOLA 100mg	10.000			
30	Ipratrópio	0,25mg/mL gts	5.000			
31	Isossorbida	5mg comp	22.000			
32	Lidocaína	AMPOLA 20mg/mL	6.000			
33	Lidocaína	AMPOLA 20mg/g gel	2.200			
34	MANITOL	200mg/mL 250ml	3.000			
35	Petidina	AMPOLA 50mg/MI	4.800			
36	Metildopa	250mg comp	16.000			
37	Metoclopramida	AMPOLA 5mg/MI	19.000			
38	Morfina	AMPOLA 10mg/MI	10.000			
39	Naloxona	AMPOLA 0,4mg/MI	4.800			
40	Ondansetrone	AMPOLA 2mg/MI	9.500			
41	Paracetamol	200mg/mL gts	5.000			
42	Prometazina	AMPOLA 25mg/ml	16.000			
43	Propranolol	40mg comp cart	15.000			
44	Soro fisiológico 9mg/mL 100mL	UNIDADE	13.000			
45	Soro fisiológico 9mg/mL 250mL	UNIDADE	13.000			
46	Soro glicosado 50mg/mL 250mL	UNIDADE	15.000			
47	Tramadol	AMPOLA 50mg/MI	20.000			

**VALOR TOTAL**

**COTA RESERVA DE 25% (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações)**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
48	Adenosina 3mg/mL amp	AMPOLA 3mg/ml	2.500			
49	Dexametasona	AMPOLA 4mg/MI	7.500			
50	DOBUTAMINA	AMPOLA 12,5mg/MI	2.000			
51	Epinefrina	AMPOLA 1mg/MI	12.500			
52	Escopolamina+dipirona	AMPOLA	4.750			
53	Etomidato	AMPOLA 2mg/MI	1.200			
54	Fentanila	0,0785mg/mL	2.500			
55	Flumazenil	AMPOLA 0,1mg/MI	1.250			
56	Hidrocortisona	AMPOLA 500mg	7.500			
57	Metoprolol IV	UNIDADE	1.500			
58	Midazolam	AMPOLA 5mg/MI	2.500			
59	Norepinefrina [Noradrenalina]	AMPOLA 2mg/MI	2.400			
60	Ocitocina	AMPOLA 5UI/MI	4.800			
61	Omeprazol	AMPOLA 40mg	3.750			
62	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG - FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	6.000			
63	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	FRASCO 500 ml	5.500			
64	Soro fisiológico 9mg/mL 500mL	UNIDADE	15.000			
65	Soro glicosado 50mg/mL 500mL	UNIDADE	7.500			
66	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA 10ml	2.500			
67	Suxametônio [Succinilcolina]	AMPOLA 100mg	1.200			
68	Tenoxicam	AMPOLA 40mg	5.000			
69	TIAMINA 100 mg/ml	UNIDADE	5.000			

**VALOR**

**PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
70	Adenosina 3mg/mL amp	AMPOLA 3mg/ml	7.500			
71	Dexametasona	AMPOLA 4mg/MI	22.500			
72	DOBUTAMINA	AMPOLA 12,5mg/MI	6.000			
73	Epinefrina	AMPOLA 1mg/MI	37.500			
74	Escopolamina+dipirona	AMPOLA	14.250			
75	Etomidato	AMPOLA 2mg/MI	3.600			
76	Fentanila	0,0785mg/mL	7.500			
77	Flumazenil	AMPOLA 0,1mg/MI	3.750			

78	Hidrocortisona	AMPOLA 500mg	22.500			
79	Metoprolol IV	UNIDADE	4.500			
80	Midazolam	AMPOLA 5mg/MI	7.500			
81	Norepinefrina [Noradrenalina]	AMPOLA 2mg/MI	7.200			
82	Ocitocina	AMPOLA 5UI/MI	14.400			
83	Omeprazol	AMPOLA 40mg	11.250			
84	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG - FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	18.000			
85	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	FRASCO 500 ml	16.500			
86	Soro fisiológico 9mg/mL 500mL	UNIDADE	45.000			
87	Soro glicosado 50mg/mL 500mL	UNIDADE	22.500			
88	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA 10ml	7.500			
89	Suxametônio [Succinilcolina]	AMPOLA 100mg	3.600			
90	Tenoxicam	AMPOLA 40mg	15.000			
91	TIAMINA 100 mg/ml	UNIDADE	15.000			
						<b>VALOR</b>
						<b>VALOR TOTAL</b>

**Observações Importantes:**

**Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**Declarações:** A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:001/2021 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A entrega dos produtos deverá acontecer na sede do Consórcio/CONSURGE contratante.
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Carimbo CNPJ/MF-**

*Assinatura e identificação do Representante Legal*

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:001/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)  
(assinatura)

## **ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:006/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:001/2021  
(Papel timbrado da empresa)**

### **DECLARAÇÃO**

**Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do dispostos no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Representante Legal)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## **ANEXO V**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:006/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:001/2021**

#### **CREDENCIAMENTO**

#### **PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº:006/2021, na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:001/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Reconhecer firma)

**\* Este documento deverá ser apresentado o Pregoeiro no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**

## **ANEXO VI**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:006/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:001/2021**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE<sup>2</sup>**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[  ] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

<sup>2</sup>IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, assinalando uma das condições em epígrafe.
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no item 21 deste edital, bem como sanções penais cabíveis.



## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:006/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº:001/2021

#### PREÂMBULO

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, na sede do Consórcio/CONSURGE, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº:001/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em \_\_/\_\_/2021, que vai assinada pelo Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE**, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº:20.101.246/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Narcélio Alves Costa**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade MG-3.302.048 e do CPF:526.905.476-00, residente a Rua Carlos Drumont de Andrade, 662, Bairro Belvedere, neste município de Governador Valadares/MG, adiante denominado simplesmente **CONSÓRCIO / CONSURGE e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº:006/2021, Pregão para Registro de Preços Nº:001/2021, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste Consórcio/CONSURGE, observada a ordem de classificação, o preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o fornecimento parcelado de Medicamentos em geral, destinados ao atendimento às necessidade do Consórcio/Consurge, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

#### 1.1. Fornecedor

**Empresa** \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada por Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE** – O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de Medicamentos em geral, destinados ao atendimento às necessidade do Consórcio/Consurge, constantes no Anexo I deste Termo.

**1.1.** A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades da Administração Direta do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de

Minas - CONSURGE, na futura aquisição parcelada de Medicamentos em geral, destinados ao atendimento às necessidade do Consórcio/Consurge de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

**1.3.** O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente aos itens descritos na planilha abaixo:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**

**2.1.** A licitante vencedora de cada item obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, em especial:

**2.1.1.** Efetuar a entrega dos medicamentos descritos no(s) item(s) para o qual licitou rigorosamente dentro das características especificadas neste Termo e na respectiva Proposta de Preços, de forma parcelada de acordo com a necessidade do Consurge após o recebimento da respectiva autorização;

**2.1.2.** Apresentar medicamentos em quantidade e qualidade rigorosamente de acordo com as especificações neste Termo de Referência;

**2.1.3.** Apresentar apenas medicamentos cujas marcas confirmam com aquelas constantes nas Propostas de Preços;

**2.1.4.** Apresentar apenas medicamentos cujo data de validade esteja no mínimo de 02 (dois) anos;

**2.1.5.** Será facultado ao SAMU 192, desde que comprovada vantagem para a Administração, aceitar outras marcas;

**2.1.6.** Providenciar a imediata troca dos medicamentos rejeitados por questões de especificação e/ou qualidade, sem nenhum ônus para o Consurge;

**2.1.7.** As despesas com entrega, transporte e outras mais que se fizerem necessárias para fiel cumprimento do objeto em questão será de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

**2.1.8.** A empresa deverá apresentar Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;

**2.1.9.** Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com prazo de validade vigente;

**2.1.10.** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal atualizada;

**2.1.11.** Certificado de Regularidade Técnica do profissional farmacêutica fornecido pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da licitante.

**2.1.12.** A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Diretoria do Consurge.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Consórcio/CONSURGE o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO** – Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Consórcio/CONSURGE.

**CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA** – O Consórcio/CONSURGE não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO** – Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Consórcio/CONSURGE convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

**7.1.** O fornecimento do objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser realizados pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

**7.2.** O Compromissário Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE FORNECIMENTO** – As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES** – As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

**9.1.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Diretoria do Consórcio/CONSURGE.

**9.2.** Descrição do objeto, quantidade, marca e valor final já com desconto constante da planilha do vencedor;

**9.3.** Local, dia e hora previstos para entrega;

**9.4.** Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

**9.5.** Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

**9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO** – Será facultada ao Consórcio/CONSURGE convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO** – O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

**12.1.** A condição de pagamento pela execução do objeto da presente licitação será mensal. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o visto da Diretoria requisitante, comprovando a entrega, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho, através de depósito bancário, que será realizado pelo Setor de Finanças deste Consórcio/CONSURGE, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela adjudicatária.

**12.2.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, de acordo com a Nota de Empenho, indicando o objeto, quantidade, preço unitário e preço total.

**12.3.** O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**12.4.** Caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços<sup>3</sup>, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.

**12.5.** Previamente ao acionamento da Ata de Registro de Preços, e periodicamente durante sua vigência, a administração deve efetuar ampla pesquisa de mercado, considerando os quantitativos, a fim de verificar a aceitabilidade do preço do produto a ser adquirido, em observância aos arts. 3º, 15, inc. V, e 40, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93<sup>4</sup>.

**12.6.** Para a verificação do preço praticado no mercado, para efetivar a aquisição, o órgão responsável pela emissão da nota de fornecimento deverá realizar pesquisas de preços e juntar ao procedimento de forma suficiente afim de cumprir o objetivo de trazer aos autos os melhores parâmetros de preços adotados para a compra dos medicamentos do Consórcio/CONSURGE.

<sup>3</sup> § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

<sup>4</sup> Acórdão n.º 65/2010-Plenário, TC-000.295/2009-9, rel. Min. Aroldo Cedraz, 27.01.2010.

**12.7.** O prazo para início do fornecimento será de imediato quando do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, expedida pelo setor competente do Consórcio/CONSURGE.

**12.8.** Quando houver necessidade, fica resguardado ao Consórcio/CONSURGE o direito de solicitar a quantidade de produtos que julgar ser necessários para atendimento às suas atividades.

**12.9.** Aquele que por ocasião da execução do objeto licitado, deixar de atender algum dos quesitos obrigatórios constantes do Termo de Referência, deverá ser substituído de imediato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**12.10.** O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória da licitante vencedora, por meio de consulta "on-line" feita pela Diretoria Financeira ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados pelo (responsável pelo órgão contratante).

**14.1.** A fiscalização será exercida no interesse do Consórcio/CONSURGE e não exclui nem reduz a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**14.2.** A fiscalização do Contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

**14.2.1.** Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos do Consórcio/CONSURGE para o devido pagamento;

**14.2.2.** Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos materiais, que será encaminhado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**14.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

**14.4.** Serão rejeitados pela Administração do Consurge os medicamentos que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES** – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis

para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES** – Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência do Consórcio/CONSURGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REINCIDÊNCIA** – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO** – A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

**20.1.** Advertência;

**20.2.** Multa;

**20.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA** – O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

**12.1.** O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

**12.2.** A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do fornecimento;

**12.3.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**12.4.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**12.5.** As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

**12.6.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

**12.7.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA** – Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL** – A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Consórcio/CONSURGE obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 12 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços N°:018/2019, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO** – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Governador Valadares – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**NARCÉLIO ALVES COSTA**  
Diretor do Consórcio/CONSURGE  
Órgão Gerenciador

**COMPROMISSÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

(Ata de Registro de Preços)

**Processo Administrativo de Licitação Nº:006/2021**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:001/2021**

**Contratado:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CEP :** \_\_\_\_\_ – **Tel: ( )** \_\_\_\_\_

**Representante Legal Credenciado:** \_\_\_\_\_

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
(art. 48, inc. I da LC 123/2006)

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	ACIDO ACETIL SALICILICO	100mg comp	10.000			
2	Ácido tranexâmico	AMPOLA 50mg/ml	10.000			
3	AGUA PARA INJEÇÃO	AMPOLA 10ML	100.000			
4	Aminofilina	AMPOLA 24mg/MI	4.800			
5	Amiodarona	AMPOLA 50mg/mL	9.600			
6	Atropina	AMPOLA 0,25mg/MI	20.000			
7	BICARBONATO DE SÓDIO	FLACONETE 84mg/MI	3.200			
8	CAPTOPRIL 25 mg	COMPRIMIDO	50.000			
9	CETOPROFENO	AMPOLA 50mg/ml	20.000			
10	CLOPIDOGREL 75 mg	COMPRIMIDO 75mg	20.000			
11	CLORETO DE POTÁSSIO	AMPOLA 100mg/ml	6.300			
12	Cloreto de sódio	AMPOLA 200mg/ml	10.000			
13	Clorpromazina	AMPOLA 5mg/MI	3.200			
14	Deslanosídeo	AMPOLA 0,2 mg/mL	4.800			
15	Dexametasona	AMPOLA 2mg/mL	10.000			
16	Diazepam	AMPOLA 5mg/MI	30.000			
17	Dimenidrinato+Piridoxina	AMPOLA	10.000			
18	DIPIRONA SÓDICA	AMPOLA 500mg/mL	50.000			
19	DOPAMINA	AMPOLA 5mg/MI	10.000			
20	Escopolamina	AMPOLA 20mg/mL	13.000			
21	Fenitoína [Hidantoína]	AMPOLA 50mg/MI	19.000			
22	Fenobarbital	AMPOLA 100mg/MI	5.000			
23	Fenoterol	5mg/mL gts	5.000			
24	Fitomenadiona	AMPOLA 10mg/MI	6.300			
25	FUROSEMIDA	AMPOLA 10mg/mL	10.000			
26	GLICOSE	AMPOLA 500mg/mL	54.000			
27	GLUCONATO DE CÁLCIO	AMPOLA 100mg/mL	4.800			
28	Haloperidol	AMPOLA 5mg/MI	20.000			
29	Hidrocortisona	AMPOLA 100mg	10.000			
30	Ipratrópio	0,25mg/mL gts	5.000			
31	Isossorbida	5mg comp	22.000			
32	Lidocaína	AMPOLA 20mg/mL	6.000			
33	Lidocaína	AMPOLA 20mg/g gel	2.200			
34	MANITOL	200mg/mL 250ml	3.000			
35	Petidina	AMPOLA 50mg/MI	4.800			
36	Metildopa	250mg comp	16.000			
37	Metoclopramida	AMPOLA 5mg/MI	19.000			
38	Morfina	AMPOLA 10mg/MI	10.000			
39	Naloxona	AMPOLA 0,4mg/MI	4.800			
40	Ondansetrona	AMPOLA 2mg/MI	9.500			
41	Paracetamol	200mg/mL gts	5.000			
42	Prometazina	AMPOLA 25mg/ml	16.000			
43	Propranolol	40mg comp cart	15.000			
44	Soro fisiológico 9mg/mL 100mL	UNIDADE	13.000			
45	Soro fisiológico 9mg/mL 250mL	UNIDADE	13.000			
46	Soro glicosado 50mg/mL 250mL	UNIDADE	15.000			
47	Tramadol	AMPOLA 50mg/MI	20.000			
<b>VALOR TOTAL</b>						

COTA RESERVA DE 25% (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações)

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
48	Adenosina 3mg/mL amp	AMPOLA 3mg/ml	2.500			



49	Dexametasona	AMPOLA 4mg/MI	7.500		
50	DOBUTAMINA	AMPOLA 12,5mg/MI	2.000		
51	Epinefrina	AMPOLA 1mg/MI	12.500		
52	Escopolamina+dipirona	AMPOLA	4.750		
53	Etomidato	AMPOLA 2mg/MI	1.200		
54	Fentanila	0,0785mg/mL	2.500		
55	Flumazenil	AMPOLA 0,1mg/MI	1.250		
56	Hidrocortisona	AMPOLA 500mg	7.500		
57	Metoprolol IV	UNIDADE	1.500		
58	Midazolam	AMPOLA 5mg/MI	2.500		
59	Norepinefrina [Noradrenalina]	AMPOLA 2mg/MI	2.400		
60	Ocitocina	AMPOLA 5UI/MI	4.800		
61	Omeprazol	AMPOLA 40mg	3.750		
62	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG - FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	6.000		
63	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	FRASCO 500 ml	5.500		
64	Soro fisiológico 9mg/mL 500mL	UNIDADE	15.000		
65	Soro glicosado 50mg/mL 500mL	UNIDADE	7.500		
66	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA 10ml	2.500		
67	Suxametônio [Succinilcolina]	AMPOLA 100mg	1.200		
68	Tenoxicam	AMPOLA 40mg	5.000		
69	TIAMINA 100 mg/ml	UNIDADE	5.000		
					<b>VALOR</b>

**PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
70	Adenosina 3mg/mL amp	AMPOLA 3mg/ml	7.500			
71	Dexametasona	AMPOLA 4mg/MI	22.500			
72	DOBUTAMINA	AMPOLA 12,5mg/MI	6.000			
73	Epinefrina	AMPOLA 1mg/MI	37.500			
74	Escopolamina+dipirona	AMPOLA	14.250			
75	Etomidato	AMPOLA 2mg/MI	3.600			
76	Fentanila	0,0785mg/mL	7.500			
77	Flumazenil	AMPOLA 0,1mg/MI	3.750			
78	Hidrocortisona	AMPOLA 500mg	22.500			
79	Metoprolol IV	UNIDADE	4.500			
80	Midazolam	AMPOLA 5mg/MI	7.500			
81	Norepinefrina [Noradrenalina]	AMPOLA 2mg/MI	7.200			
82	Ocitocina	AMPOLA 5UI/MI	14.400			
83	Omeprazol	AMPOLA 40mg	11.250			
84	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG - FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	18.000			
85	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	FRASCO 500 ml	16.500			
86	Soro fisiológico 9mg/mL 500mL	UNIDADE	45.000			
87	Soro glicosado 50mg/mL 500mL	UNIDADE	22.500			
88	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA 10ml	7.500			
89	Suxametônio [Succinilcolina]	AMPOLA 100mg	3.600			
90	Tenoxicam	AMPOLA 40mg	15.000			
91	TIAMINA 100 mg/ml	UNIDADE	15.000			
					<b>VALOR</b>	
					<b>VALOR TOTAL</b>	

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**NARCÉLIO ALVES COSTA**  
Diretor do Consórcio/CONSURGE  
Órgão Gerenciador

**COMPROMISSÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:006/2021

Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº:001/2021

Termo de Contrato Administrativo Nº:\_\_\_\_\_/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA FINS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº:001/2021.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE**, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº:20.101.246/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Narcélio Alves Costa**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade MG-3.302.048 e do CPF:526.905.476-00, residente a Rua Carlos Drumont de Andrade, 662, Bairro Belvedere, neste município de Governador Valadares/MG, residente e domiciliado neste Consórcio/CONSURGE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na(o) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:006/2021, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, para o fornecimento parcelado de Medicamentos em geral, destinados ao atendimento às necessidade do Consórcio/Consurge, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Medicamentos em geral, destinados ao atendimento às necessidade do Consórcio/Consurge, constantes no Anexo I deste Termo de Contrato Administrativo.

**1.1** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº:001/2021, incluindo seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/2021, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação Nº:006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO** – Por não se tratar da contratação de execução de obra ou serviço, não se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** – O contrato vigorará da data da sua assinatura e encerrando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA** – O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.

**1.4** - Incumbirá ao Consórcio/CONSURGE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** – O presente contrato administrativo tem o valor de R\$..... (.....) que é o constante da proposta comercial.

**CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO** – A cláusula de repactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO** – O recebimento dos Medicamentos em geral, objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital do Pregão Nº:001/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO** – O pagamento dos Medicamentos em geral, será efetuado nos termos do Edital do Pregão Nº:001/2021.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA** – Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA está dispensada da apresentação de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Nº:001/2021 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

**11.1** - arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

**11.2** - arcar com qualquer prejuízo causado à Administração do Consurge ou a terceiros por seus empregados durante o fornecimento;

**11.3** - manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

**11.4** - entregar os Medicamentos em geral, objeto do presente contrato nas especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:001/2021;

**11.5** - apresentar os documentos fiscais dos itens comprados em conformidade com a legislação vigente;

**11.6** - manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;

**11.7** - corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

**11.8** - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos Materiais de Expedientes em geral fornecidos;

**11.9** - estar em situação regular junto à contratante;

**11.10** - comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**11.11** - atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

**11.12** - nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

**11.13** - fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

**11.14** - responsabilizar-se pelo fornecimento dos medicamentos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

**11.15** - executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:001/2021 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

**12.1** - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**12.2** - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula Décima Terceira deste contrato;

**12.3** - aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

**12.4** - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por \_\_\_\_\_ servidor da, especialmente designados pelo (responsável pelo órgão contratante).

**13.1** - a fiscalização será exercida no interesse do Consórcio/CONSURGE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13.2** - a fiscalização do Contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

**13.2.1** - estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos do Consórcio/CONSURGE para o devido pagamento;

**13.2.2** - em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos materiais, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**13.3** - quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**13.4** - a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão N<sup>o</sup>:001/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO** – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

**15.1** - cancelamento ou revogação da Ata de Registro de Preços;

**15.2** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**15.3** - o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

**15.4** - o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

**15.5** - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

**15.6** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no Termo de Referência;

**15.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.8** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.9** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.10** - a dissolução da sociedade;

**15.11** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

**15.12** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

**15.3** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**15.4** - a não liberação, por parte da Administração do Consurge, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**15.15** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

**15.16** - no caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES** – Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**NARCÉLIO ALVES COSTA**  
Diretor Executivo  
Consórcio/CONSURGE

**REPRESENTANTE DA EMPRESA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

(Contrato Administrativo)

**Processo Administrativo de Licitação Nº:006/2021**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:001/2021**

**Contratado:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CEP :** \_\_\_\_\_ – **Tel: ( )** \_\_\_\_\_

**Representante Legal Credenciado:** \_\_\_\_\_

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
(art. 48, inc. I da LC 123/2006)

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	ACIDO ACETIL SALICILICO	100mg comp	10.000			
2	Ácido tranexâmico	AMPOLA 50mg/ml	10.000			
3	AGUA PARA INJEÇÃO	AMPOLA 10ML	100.000			
4	Aminofilina	AMPOLA 24mg/MI	4.800			
5	Amiodarona	AMPOLA 50mg/mL	9.600			
6	Atropina	AMPOLA 0,25mg/MI	20.000			
7	BICARBONATO DE SÓDIO	FLACONETE 84mg/MI	3.200			
8	CAPTOPRIL 25 mg	COMPRIMIDO	50.000			
9	CETOPROFENO	AMPOLA 50mg/ml	20.000			
10	CLOPIDOGREL 75 mg	COMPRIMIDO 75mg	20.000			
11	CLORETO DE POTÁSSIO	AMPOLA 100mg/ml	6.300			
12	Cloreto de sódio	AMPOLA 200mg/ml	10.000			
13	Clorpromazina	AMPOLA 5mg/MI	3.200			
14	Deslanosídeo	AMPOLA 0,2 mg/mL	4.800			
15	Dexametasona	AMPOLA 2mg/mL	10.000			
16	Diazepam	AMPOLA 5mg/MI	30.000			
17	Dimenidrinato+Piridoxina	AMPOLA	10.000			
18	DIPIRONA SÓDICA	AMPOLA 500mg/mL	50.000			
19	DOPAMINA	AMPOLA 5mg/MI	10.000			
20	Escopolamina	AMPOLA 20mg/mL	13.000			
21	Fenitoína [Hidantoína]	AMPOLA 50mg/MI	19.000			
22	Fenobarbital	AMPOLA 100mg/MI	5.000			
23	Fenoterol	5mg/mL gts	5.000			
24	Fitomenadiona	AMPOLA 10mg/MI	6.300			
25	FUROSEMIDA	AMPOLA 10mg/mL	10.000			
26	GLICOSE	AMPOLA 500mg/mL	54.000			
27	GLUCONATO DE CÁLCIO	AMPOLA 100mg/mL	4.800			
28	Haloperidol	AMPOLA 5mg/MI	20.000			
29	Hidrocortisona	AMPOLA 100mg	10.000			
30	Ipratrópio	0,25mg/mL gts	5.000			
31	Isossorbida	5mg comp	22.000			
32	Lidocaína	AMPOLA 20mg/mL	6.000			
33	Lidocaína	AMPOLA 20mg/g gel	2.200			
34	MANITOL	200mg/mL 250ml	3.000			
35	Petidina	AMPOLA 50mg/MI	4.800			
36	Metildopa	250mg comp	16.000			
37	Metoclopramida	AMPOLA 5mg/MI	19.000			
38	Morfina	AMPOLA 10mg/MI	10.000			
39	Naloxona	AMPOLA 0,4mg/MI	4.800			
40	Ondansetrona	AMPOLA 2mg/MI	9.500			
41	Paracetamol	200mg/mL gts	5.000			
42	Prometazina	AMPOLA 25mg/ml	16.000			
43	Propranolol	40mg comp cart	15.000			
44	Soro fisiológico 9mg/mL 100mL	UNIDADE	13.000			
45	Soro fisiológico 9mg/mL 250mL	UNIDADE	13.000			
46	Soro glicosado 50mg/mL 250mL	UNIDADE	15.000			
47	Tramadol	AMPOLA 50mg/MI	20.000			
<b>VALOR TOTAL</b>						

COTA RESERVA DE 25% (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações)

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
48	Adenosina 3mg/mL amp	AMPOLA 3mg/ml	2.500			



49	Dexametasona	AMPOLA 4mg/MI	7.500			
50	DOBUTAMINA	AMPOLA 12,5mg/MI	2.000			
51	Epinefrina	AMPOLA 1mg/MI	12.500			
52	Escopolamina+dipirona	AMPOLA	4.750			
53	Etomidato	AMPOLA 2mg/MI	1.200			
54	Fentanila	0,0785mg/mL	2.500			
55	Flumazenil	AMPOLA 0,1mg/MI	1.250			
56	Hidrocortisona	AMPOLA 500mg	7.500			
57	Metoprolol IV	UNIDADE	1.500			
58	Midazolam	AMPOLA 5mg/MI	2.500			
59	Norepinefrina [Noradrenalina]	AMPOLA 2mg/MI	2.400			
60	Ocitocina	AMPOLA 5UI/MI	4.800			
61	Omeprazol	AMPOLA 40mg	3.750			
62	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG - FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	6.000			
63	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	FRASCO 500 ml	5.500			
64	Soro fisiológico 9mg/mL 500mL	UNIDADE	15.000			
65	Soro glicosado 50mg/mL 500mL	UNIDADE	7.500			
66	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA 10ml	2.500			
67	Suxametônio [Succinilcolina]	AMPOLA 100mg	1.200			
68	Tenoxicam	AMPOLA 40mg	5.000			
69	TIAMINA 100 mg/ml	UNIDADE	5.000			
						<b>VALOR</b>

**PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
70	Adenosina 3mg/mL amp	AMPOLA 3mg/ml	7.500			
71	Dexametasona	AMPOLA 4mg/MI	22.500			
72	DOBUTAMINA	AMPOLA 12,5mg/MI	6.000			
73	Epinefrina	AMPOLA 1mg/MI	37.500			
74	Escopolamina+dipirona	AMPOLA	14.250			
75	Etomidato	AMPOLA 2mg/MI	3.600			
76	Fentanila	0,0785mg/mL	7.500			
77	Flumazenil	AMPOLA 0,1mg/MI	3.750			
78	Hidrocortisona	AMPOLA 500mg	22.500			
79	Metoprolol IV	UNIDADE	4.500			
80	Midazolam	AMPOLA 5mg/MI	7.500			
81	Norepinefrina [Noradrenalina]	AMPOLA 2mg/MI	7.200			
82	Ocitocina	AMPOLA 5UI/MI	14.400			
83	Omeprazol	AMPOLA 40mg	11.250			
84	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG - FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	18.000			
85	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	FRASCO 500 ml	16.500			
86	Soro fisiológico 9mg/mL 500mL	UNIDADE	45.000			
87	Soro glicosado 50mg/mL 500mL	UNIDADE	22.500			
88	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA 10ml	7.500			
89	Suxametônio [Succinilcolina]	AMPOLA 100mg	3.600			
90	Tenoxicam	AMPOLA 40mg	15.000			
91	TIAMINA 100 mg/ml	UNIDADE	15.000			
						<b>VALOR</b>
						<b>VALOR TOTAL</b>

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**NARCÉLIO ALVES COSTA**  
Diretor do Consórcio/CONSURGE  
Órgão Gerenciador

**COMPROMISSÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **ANEXO IX**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**(CÓPIA DO TERMO DE REFERENCIA  
CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº:001/2021**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX:(\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, cópia do Edital do Pregão para Registro de Preços Nº:001/2021, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro Oficial às 13h00 do dia 29/01/2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado á Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_